

III. DECISÕES JUDICIAIS

III.1. DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE ICMS SOBRE SOFTWARE

A Justiça Estadual de São Paulo concedeu liminar à Federação de Serviços do Estado de São Paulo (FESESP), que defende os interesses de várias companhias de tecnologia, para desobrigar o pagamento do ICMS em operações com softwares realizadas por transferência eletrônica de dados. Na decisão, ficou mantida a exigência do ICMS apenas sobre software com cessão definitiva (transferência de propriedade).

III.2. EXCLUSÃO DO PIS E COFINS DA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO

A Justiça Federal de Novo Hamburgo-RS reconheceu que os valores de PIS e Cofins não devem compor a própria base de cálculo dessas contribuições. Tal exclusão seguiria o entendimento do STF no RE 574.706, que afastou a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins, pois as naturezas dos tributos são semelhantes, já que apenas transitam na contabilidade da empresa, sem configurar acréscimo patrimonial.

III.3. INDÚSTRIA RECEBE O DIREITO DE IMPORTAR MÁQUINA COM ALÍQUOTA ZERO

Uma indústria de embalagens obteve na Justiça o direito de importar uma máquina pelo regime de ex-tarifário independentemente de autorização pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Tal regime zera a alíquota do Imposto de Importação (originariamente de 14%) por até dois anos, desde que a mercadoria importada não possua equivalente no mercado nacional e seja apresentado requerimento específico ao MDIC. Porém, a demora na avaliação dos pedidos está levando os importadores a serem exigidos do II calculado sob alíquota cheia, de modo que estão recorrendo ao Poder Judiciário para garantir a alíquota reduzida antes da conclusão da análise do pedido.

III.4. A DIFERENÇA DE IR DEVE SER DEVOLVIDA PELA RECEITA APÓS AJUSTE NO VALOR DE CONTRATO

Quando há ajuste para baixo do preço em operações de compra e venda e este é comprovado, o Fisco deve devolver ao contribuinte os valores inicialmente recolhidos de Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital. Este entendimento foi adotado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao determinar a restituição de parte do IR que incidiu sobre o ganho de capital alcançado por empresa estrangeira ao negociar sua participação em empresa brasileira, posteriormente ajustado para baixo em função de auditoria realizada. A Receita Federal afirma que a tributação, por ser exclusiva, não permitiria ajustes.

III.5. EMPRESA DE ABATE DE AVES OBTÉM LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO FUNRURAL

Uma empresa de criação e abate de aves e comércio de alimentos obteve na Justiça Federal de São Paulo liminar que a desobriga de reter e recolher o Funrural, bem como suspende a exigência do crédito tributário, tomando por base a Resolução nº 15/2017, do Senado, que suspendeu a execução dos artigos 25, inciso I e II, e artigo 30, inciso IV, da Lei 8.212/91, que atribuíam às empresas adquirentes de produtores rurais, empregadores e pessoas físicas, a responsabilidade de reter e recolher o valor do Funrural incidente sobre a receita bruta da produção ou dos produtos do produtor rural.

III.6. TUSD E TUST EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

A Justiça Estadual de São Paulo concedeu liminar a uma empresa do ramo de restaurante “fast food” – sujeita a regime especial e, portanto, impossibilitada de tomar crédito de ICMS de seus insumos – para a exclusão da Taxa de Uso de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (Tust) e da Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (Tusd) da base de cálculo do ICMS. Por mais que a matéria esteja sendo analisada pelo STJ, em recurso repetitivo, e os processos que a discutem estarem suspensos, esse caso em especial foi analisado para evitar prejuízo à empresa. O argumento principal do contribuinte para obter a liminar foi o entendimento

das turmas de Direito Público do STJ, que entendem que a Tusd e Tust não fazem parte da base de cálculo do ICMS.

III.7. STJ MANTÉM ACÓRDÃO DO TRF4 QUE CONSIDERA ILEGAL REAJUSTE DA TAXA SISCOMEX

Não foi conhecido pela Segunda Turma do STJ o recurso da Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª região que considerou ilegal a Portaria 257/2011 do Ministério da Fazenda, que reajustou a taxa de utilização do Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior) em mais de 500%.